EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.767.183 - MG (2018/0239280-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
EMBARGANTE	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	VALÉRIA DUARTE COSTA PAIVA E OUTRO(S) - MG088339
EMBARGADO	:	DEBORA KELLY VIEIRA
ADVOGADOS	:	GILMARA APARECIDA DE CASTRO - MG096833 ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI E OUTRO(S) - MG075853N

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTENTE.

I - Na origem, cuida-se de ação de cobrança proposta contra o Estado de Minas Gerais, por meio da qual pretende receber valores devidos a título do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

II - Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que desproveu agravo interno.

III - Os aclaratórios somente são cabíveis para a modificação do julgado que se apresentar omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão, o que não aconteceu no caso dos autos.

IV - Embargos de declaração não se prestam ao reexame de questões já analisadas, com o nítido intuito de promover efeitos modificativos ao recurso, quando a decisão apreciou as teses relevantes para o deslinde do caso e fundamentou sua conclusão.

V - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator